

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEPROSP,**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD/SP**

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

**CIRCULAR CONJUNTA SEPROSP E SINDPD Nº 01/2022**

**Referente: Convenção Coletiva do Trabalho 2022**

**REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários dos Empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em **01.01.2021** serão reajustados com o percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento).

**Parágrafo 1º** - Não serão compensados os aumentos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º** - O reajuste salarial para os empregados admitidos a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** No salário dos admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual do reajuste salarial concedido ao paradigma.

**B)** No salário dos admitidos após 01/01/2021 que não tenham paradigma, de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após esta data, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**SALÁRIOS NORMATIVOS.**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

**A)** aplicável ao digitador **R\$ 1.835,24 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, jornada de 30 (trinta) horas semanais;

**B)** aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade administrativa, **R\$ 1.462,42 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

C) aplicável aos empregados integrantes da menor função e/ou atividade técnica de informática **R\$ 2.033,60 (dois mil e trinta e três reais e sessenta centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

D) aplicável aos empregados integrantes da atividade técnica de suporte de help desk **R\$ 2.033,60 (dois mil e trinta e três reais e sessenta centavos)**, jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Esta atividade não se confunde com teleatendimento administrativo.

**AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**


As empresas deverão fornecer Auxílio Refeição e/ou Auxílio Alimentação no valor mínimo de **R\$ 22,59 (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)** por dia, vinte e dois dias por mês, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas.


**Parágrafo 1º** - Faculta-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

**Parágrafo 2º** - As Empresas que forneçam Auxílio Refeição para os seus empregados, poderão optar pelo Auxílio Alimentação, com valor correspondente ao do Vale Refeição fornecido, multiplicado por 22, pagos antecipadamente, para jornada de oito horas diárias, respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores.

As Convenções Coletivas do Trabalho devidamente registradas no sistema mediador estão disponíveis nos sites do [www.seprosp.org.br](http://www.seprosp.org.br) e [www.sindpd.org.br](http://www.sindpd.org.br).

Atenciosamente.

  
Luigi Nese  
Presidente do SEPROSP

  
Antonio Fernandes dos Santos Neto  
Presidente do SINDPD